



PROCESSO N° 1529/13

PROTOCOLO N° 11.662.677-2

PARECER CEE/CEIF N° 225/13

APROVADO EM 05/12/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL CIDADE NOVA - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial,
na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para fins de cessação.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1306/13-SUED/SEED, de 20/06/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 05/12/12, de interesse da Escola Municipal Cidade Nova - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Campo Mourão que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para fins de cessação (fls. 02 e 78).

Consta justificativa à fl. 03 quanto ao atraso no pedido de reconhecimento:

(...)

o município iniciou a cessação gradativa das séries finais do ensino Fundamental em 2011, assim ficamos aguardando orientação quanto ao melhor procedimento, ...

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Cidade Nova, situada na Rua Prefeito José Antônio dos Santos, 1493, Jardim Cidade Nova, de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1760/13, de 10/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação, em D.O.E, de 12/04/13 a 12/04/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1720/09, de 29/05/09, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2009 ao final do ano de 2010 (fl. 07).



PROCESSO N° 1529/13

Os recursos pedagógicos, físicos, equipamentos, materiais, bem como a indicação de melhorias efetuadas estão descritos às fls. 11 a 17 do processo.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 60 a 63. O comprovante de aprovação dos Relatórios Finais consta à fl. 09.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a feira, preferencialmente no período noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas e atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais.

Matriz Curricular do Ensino Fundamental - 2009



PROCESSO Nº 1529/13

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Cidade Nova – EIEF		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal		
MUNICÍPIO: Campo Mourão		NRE: Campo Mourão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
* Disciplina de oferta obrigatória pelo estabelecimento de ensino e matrícula facultativa para o aluno		

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 49 a 58 onde consta o seguinte quadro de alunos:

ENSINO	Disciplina	Matriculas		
		2009	2010	2011
EJA FASE II - Séries Finais	Arte	07	-	07
EJA FASE II - Séries Finais	Ciências	12	-	-
EJA FASE II - Séries Finais	Ed.Física	12	-	-
EJA FASE II - Séries Finais	Geografia	-	18	-
EJA FASE II - Séries Finais	História	-	18	-
EJA FASE II - Séries Finais	Lingua Portuguesa	-	27	24
EJA FASE II - Séries Finais	Matemática	19	-	-
EJA FASE II - Séries Finais	Inglês	-	-	17
TOTAL		50	63	48



PROCESSO N° 1529/13

ENSINO	Disciplina	Desistentes			
		2009	2010	2011	
EJA FASE II - Séries Finais	Arte	-	-	-	
EJA FASE II - Séries Finais	Ciências	01	-	-	
EJA FASE II - Séries Finais	Ed. Física	-	-	-	
EJA FASE II - Séries Finais	Geografia	-	06	-	
EJA FASE II - Séries Finais	História	-	05	-	
EJA FASE II - Séries Finais	Lingua Portuguesa	-	10	14	
EJA FASE II - Séries Finais	Matemática	01	-	-	
EJA FASE II - Séries Finais	Inglês	-	-	04	
TOTAL		02	21	18	

ENSINO	Disciplina	Concluintes			
		2009	2010	2011	
EJA FASE II - Séries Finais	Arte	07	-	06	
EJA FASE II - Séries Finais	Ciências	11	-	-	
EJA FASE II - Séries Finais	Ed. Física	12	-	-	
EJA FASE II - Séries Finais	Geografia	-	07	-	
EJA FASE II - Séries Finais	História	-	11	-	
EJA FASE II - Séries Finais	Lingua Portuguesa	-	13	07	
EJA FASE II - Séries Finais	Matemática	18	-	-	
EJA FASE II - Séries Finais	Inglês	-	-	11	
TOTAL		48	30	24	

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 460/12, de 27/11/12, do NRE de Campo Mourão, integrada pelos técnicos pedagógicos: Lúcia Tomaz Santos, licenciada em Ciências, Maria Cristina Covessi, licenciada em Letras e Geraldinéia Ap. Santos, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II (fl. 67).

1.6 Parecer da SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n° 837/13 -DEB/EJA/SEED, de 05/02/13 (fl. 71) foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, para fins de cessação.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Cidade Nova, de Campo Mourão, para fins de cessação, cuja



PROCESSO N° 1529/13

autorização para funcionamento foi dada a partir do início do ano de 2009. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado antes do final do ano de 2010.

A comissão de verificação informa que a escola apresenta todas as condições para atendimento da oferta, tais como recursos humanos, materiais e físicos. Conta com certificado do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária, bem como todos os docentes com habilitação para as disciplinas constantes da Matriz Curricular, em atendimento às normas vigentes e foi favorável à solicitação.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Cidade Nova - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal de Campo Mourão, autorizado a funcionar a partir do início do ano de 2009 ao final do ano de 2010, seja reconhecido e concedido o reconhecimento a partir do início do ano de 2011, para fins de cessação, exclusivamente para a certificação dos alunos já matriculados, conforme as Deliberações nº 02/10 e nº 01/13-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, para fins de cessação;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova, o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE